

LEI MUNICIPAL Nº 2.220/25.

Este ato esteve fixado no painel
de publicação no período de
01/07/2025 a 01/08/2025.

Gilmar Luiz Fin
Matrícula: 11

**Autoriza abertura de Crédito Especial
no valor de R\$ 8.000,00, visando
aplicação de recursos no Programa
de Educação Fiscal, indica recursos,
e dá outras providências.**

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do
Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da
Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela
Resolução nº 078/25 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir
Crédito Especial no Orçamento do Município para o **exercício de 2025**, no valor de R\$
8.000,00 (oito mil reais), visando a aplicação de recursos no Programa de Educação
Fiscal do Município de Roca Sales, como segue:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS		
691 - Promoção Comercial		
0019 - Incentivo a Arrecadação		
23.691.0019.2147 - Programa de Educação Fiscal		
33390.14.00.00.00 - Diárias - Civil (1558).....R\$		2.000,00
33390.30.00.00.00 - Material de Consumo (1560).....R\$		2.000,00
33390.35.00.00.00 - Serviços de Consultoria (1559).....R\$		2.000,00
33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros-P. Jurídica (1561)....R\$		2.000,00
TOTAL GERAL DO CRÉDITO ESPECIAL:.....R\$		8.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do contido no art. 1º
desta Lei, a redução de igual valor, da seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
04.129.0010.2139 - Manutenção Atividades da Administração Tributária e PIT		
33190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (4132).....R\$		8.000,00
TOTAL GERAL DO CRÉDITO ESPECIAL:.....R\$		8.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 01 DE JULHO DE 2025.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo

**Esta cópia não substitui
a Lei Original.**